

LEI N° 275/1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Água Comprida a ceder, através de Contrato, o Imóvel que especifica e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Água Comprida autorizada a ceder, através de Contrato, o Imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, Localizado na Rua 22, n° 140, para a Entidade "Água Comprida Esporte Truque".

Paragrafo Único - O Imóvel especificado no Caput deste Artigo, confirma Projeto de Engenharia que acompanha está Lei, ficará único e exclusivamente á disposição da Entidade, podendo esta, a seu critério, destiná-lo a outras atividades Esportivas/Culturais.

Art. 2° - Caso a Entidade "Água Comprida Esporte Truque" venha a encerrar suas Atividades, a sua última diretoria fica obrigada a devolver á Prefeitura, em perfeitas condições, o Prédio especificado no Artigo 1° desta Lei.

Art. 3° - A Presente Cessão não acarretará nenhum Ônus para a Agremiação "Água Comprida Esporte Truque", contudo, a mesma se responsabilizará pelas condições de uso e Conservação do Imóvel.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, principalmente as contidas na Lei Municipal n° 241 de 7 de Maio de 1983, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se, contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, em
16/09/87.

Publique-se e Cumpra-se.